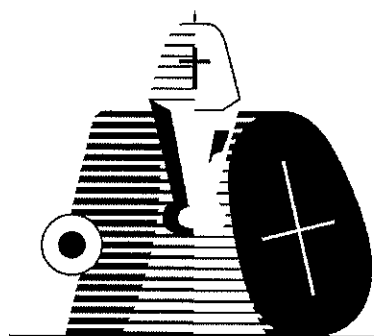




M U N I C Í P I O
A R C O S D E V A L D E V E Z

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 11

**- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI
PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2017**

23/11/2016



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal

de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 7323/2016

07-11-2016

Assunto: Proposta de fixação das taxas para liquidação e cobrança em 2017 do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do art.º 25 e ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e art.º 112º do CIMI, junto remeto a V.ª Ex.ª certidão da deliberação camarária de 10/11/2016, sobre a aprovação do executivo da proposta de fixação das taxas do IMI para liquidação e cobrança em 2017.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



Câmara Municipal CERTIDÃO

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVÊZ:-----**

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dez de novembro de dois mil e dezasseis consta a seguinte deliberação:----

**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI PARA LIQUIDAÇÃO E
COBRANÇA EM 2017:** - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta:
**“Fixação das Taxas para Liquidação e Cobrança em 2017 do Imposto Municipal
sobre Imóveis -----**

Conforme previsto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. nº 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos.-----

Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a reforçar as medidas de apoio social aos arcuenses, na ação social escolar, na atribuição de bolsas de estudo, na comparticipação de despesas de saúde e de arrendamento, no apoio à recuperação de casas degradadas, na promoção do emprego.-----

Considerando as isenções da taxa de IMI concedidas aos agregados familiares com rendimentos baixos ou sem rendimentos.-----

Considerando a redução da taxa de IMI às famílias com 1,2, 3 ou mais filhos, visando incentivar a natalidade e atrair população jovem para o concelho.-----

Considerando a isenção da taxa de IMT na aquisição de habitação própria permanente por parte dos jovens, contribuindo para a sua fixação no concelho.-----

Considerando que o Município não aumentou as diversas taxas previstas nos Regulamentos Municipais.-----

Considerando o conjunto de incentivos ao investimento, tais como a isenção ou redução de IMI e IMT na reabilitação urbana, no Turismo em Espaço Rural; a isenção ou redução de IMI e IMT nos projetos de investimento das empresas, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais; a isenção de derrama; e ainda, a redução em 50% das taxas municipais de licenciamento de obras relativas a investimentos empresariais.-----

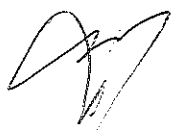
Considerando que as famílias e as empresas continuam a debater-se com dificuldades.-----

Considerando que a Câmara tem vindo a acautelar o interesse das famílias, minorando o impacto da crise nos seus orçamentos, através da redução da sobrecarga fiscal e da atribuição de apoios e incentivos, conforme referimos atrás.-----

Considerando que a taxa de IMI fixada em 0,35% representa uma redução de 66% relativamente à taxa máxima de 0,45%.-----

Considerando a diminuição de receitas dos impostos diretos e o consequente impacto significativo no Orçamento Municipal, registando a receita proveniente do IMI uma quebra de cerca de 220.000 euros, no período homólogo de outubro de 2015 a outubro de 2016.-----

Considerando que a gestão do Orçamento Municipal exige prudência e



responsabilidade quanto ao equilíbrio financeiro entre a despesa e receita, para que a Câmara Municipal possa continuar a cumprir os limites do endividamento e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e cumpra com as suas atribuições e competências com vista a tornar Arcos de Valdevez um concelho cada vez mais atrativo para viver, investir e visitar. -----

Proponho que a **Camara Municipal aprove e proponha** à Assembleia Municipal nos termos das alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2017, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, de acordo com as seguintes premissas: -----

- a) **Fixação da taxa de IMI dos Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,35%;** -----
- b) **Minoração de 30% da Taxa do IMI**, nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, no núcleo central de Ermelo e na área da paisagem cultural de Sistelo; -
- c) **Majoração de 30% da Taxa de IMI**, admitida no nº 8 do artigo 112º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na área do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, no núcleo central de Ermelo e na área da paisagem cultural de Sistelo;-----
- d) **Redução de 50% da taxa de IMI**, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do nº 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

- **Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Fernando Fonseca, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais.** -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º do CIMI.-----

Pelo referido Vereador foi apresentada a seguinte declaração de voto: “Votamos contra porque entendemos que o valor a aplicar de IMI dos prédios urbanos deve ser de 0,3%.-----

Com isto cria-se a possibilidade de atrair investimento, e a população Arcuense ficava com um maior desafogo na gestão do seu orçamento familiar.-----

O valor da fórmula que define o Valor Patrimonial dos Imóveis não está de acordo com o abaixamento do custo de vida, e com a crise do imobiliário o que acarretou uma descida acentuada dos valores dos imóveis e como tal entendemos que deverá ser fixado o valor mínimo de 0,3%”.-----

Pela Presidência foi apresentada seguinte declaração: “Considerando as propostas apresentadas e aprovadas por esta Câmara de baixar o IRS, não aumentar as taxas municipais, de diminuir em 50% as taxas das licenças para o investimento no nosso concelho; de redução das taxas pagas pelos feirantes e de ocupação de terrado no Mercado Municipal; por isentar o IMT aos jovens até aos trinta e cinco anos; para colocar na íntegra o IMI familiar para todos, e para manter a redução de 66% no IMI; ---

Considerando também que, desta forma, estamos a contribuir, sem dúvida

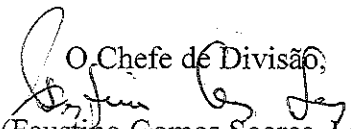
alguma, para o desafogo das famílias, de forma responsável, sem criar nenhum tipo de obstáculos, nomeadamente, por encontrarmos soluções que levem a que não seja necessário reduzir o investimento em determinadas áreas, que outras propostas poderão levar, nomeadamente na área social, ou outro tipo de investimentos que o concelho necessita.-----

Assim sendo, consideramos que esta e as outras propostas põem o concelho como amigo das pessoas, dos arcuenses e das empresas e do investimento. -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de novembro de dois mil e dezasseis.-----


O Chefe de Divisão,
(Faustino Gomes Soares, Lic.)